TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019

TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, e a empresa **"SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI"**, neste ato representado pelo senhor **DEVANIR FRANZONI**, portador do RG n° 16.217.387-8 e CPF/MF n° 080.704.838-06, e, com arrimo no que dispõe o inciso II, do artigo 57, e o artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem justo e contratado o aditamento ao Contrato Administrativo n.º 32, de 28 de maio de 2019, nas condições e cláusulas seguintes, a que mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 - O valor unitário mensal do Vale Alimentação, por beneficiário, para a jornada de trabalho completa, passa a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Lei Complementar nº 505, de 13 de janeiro de 2022, perfazendo a despesa mensal estimada de R$ 726.962,50 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste para os 1.555 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco) funcionários beneficiários pelo período prorrogado é de R$ 8.723.550,00 (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 - O valor total estimado do ajuste celebrado em 28 de maio de 2019, com a prorrogação produzida no presente termo, passa a ser de R$ 28.551.150,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais).

CLAUSULA QUARTA

4.1 – A despesa decorrente deste aditamento correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente e identificada através dos códigos:

Gabinete do Prefeito
02.01.01.00 04.122.0002.2.004 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 7

Secretaria do Governo
02.02.01.00 04.122.0003.2.007 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 49

Secretaria dos Negócios Jurídicos
02.03.01.00 03.092.0006.2.020 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 108

Secretaria de Planejamento Urbano
02.04.01.00 04.122.0007.2.021 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 132

Secretaria de Administração
02.05.01.00 04.122.0010.2.024 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 157

Secretaria de Educação
02.06.01.00 12.122.0015.2.029 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 214

02.06.02.00 12.122.0016.2.030 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 240

02.06.02.00 12.361.0016.2.031 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 238

02.06.06.00 12.306.0017.2.036 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 328

Secretaria de Saúde
02.07.01.00 10.122.0019.2.038 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 354

02.07.02.00 10.301.0021.2.040 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 371

02.07.005.00 10.304.0021.2.041 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 456

Secretaria de Esportes e Lazer
02.08.01.00 27.812.0022.2.042 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 495

Secretaria de Assistência Social
02.09.01.00 08.122.0025.2.051 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 514

Secretaria de Desenv. Econômico e Marketing
02.10.01.00 04.122.0031.2.070 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 709

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.11.01.00 04.122.0036.2.075 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 732

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
02.12.01.00 04.122.0039.2.082 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 781

Secretaria de Finanças e Orçamento
02.13.01.00 04.122.0042.2.090 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 833

Secretaria de Turismo e Cultura
02.14.03.00 13.392.0023.2.045 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 875

Secretaria de Segurança Publica
02.15.02.00 06.181.0053.2.127 3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 906

CLAUSULA QUINTA

5.1 - Permanecem em vigor, sem quaisquer alterações, todas as demais cláusulas e condições contratuais, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo.

E por estarem as partes, justas e combinadas entre si, firmam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 32/2019, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, 18 de janeiro de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

DEVANIR FRANZONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 18 de janeiro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DEVANIR FRANZONI

Cargo: Proprietário

CPF: 080.704.838-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.